



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

PROJETO DE LEI Nº. ____/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de espaço adequado para pessoas com deficiência (PCD) em eventos públicos e privados no Município de Aracruz e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a reserva de espaço adequado, acessível e sinalizado para pessoas com deficiência (PCD) em eventos públicos e privados realizados no território do Município de Aracruz.

Art. 2º. A reserva de espaço a que se refere esta Lei deverá garantir:

I – acessibilidade física e segurança, conforme normas técnicas da ABNT e legislação federal vigente;

II – visibilidade e conforto compatível com o tipo de evento;

III – número mínimo de vagas proporcionais ao público esperado, não inferior a 2% da capacidade total de público, nunca inferior a uma vaga;

IV – permanência de acompanhante ou assistente pessoal junto ao PCD, se necessário.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 3º. Os organizadores de eventos ficam responsáveis por:

I – garantir o cumprimento desta Lei mediante planejamento prévio do espaço;

II – informar sobre a existência do espaço acessível nos materiais de divulgação do evento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 4 de Agosto de 2025.

Adriana Guimarães Machado

Vereadora - MDB





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo assegurar, no âmbito do Município de Aracruz, condições efetivas de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência (PCD) em todos os eventos realizados no território municipal, sejam públicos ou privados, em consonância com os princípios da Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, notadamente os arts. 3º, 42 e 43.

A proposta encontra fundamento constitucional nos arts. 1º, III (dignidade da pessoa humana), 5º (igualdade) e art. 30, I e II, que atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover políticas públicas que assegurem a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência na vida comunitária.

A inclusão não pode ser apenas formal. É dever do Poder Público criar as condições reais de acesso aos espaços sociais e culturais, garantindo que as PCDs possam exercer seus direitos em igualdade de condições com as demais pessoas.

Trata-se, portanto, de uma medida de justiça social, cidadania e respeito aos direitos humanos, que merece o apoio unânime desta Casa Legislativa.

Adriana Guimarães Machado

Vereadora - MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003000380033003A005000

Assinado eletronicamente por **ADRIANA GUIMARÃES MACHADO** em 06/08/2025 15:16

Checksum: **5678FB04AB61939B6C8835225BEBD2A8BC54C116FE49277EE62480C05E3CED46**

